



Alegre, 05 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que implementa a oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da nossa rede municipal de ensino, e estabelece as suas diretrizes e demais providências.

A Educação Integral já está em pauta há mais de 60 anos desde o período da segunda república no “Manifesto dos Pioneiros” no ano de 1932, que coloca em discussão a organização de um sistema escolar único, laico público e obrigatório para todos. É assegurada pela Constituição Federal de 1988 (Art. 205,206 e 227), pelo ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e pela LDB (Lei Federal nº 9.394/96 Art. 34, § 2º). Somente a partir de 2001, com aprovação do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2007 é retomada com maior ênfase a ideia de implantar a Educação Integral como recurso necessário para a formação do cidadão íntegro no Ensino Fundamental e também da Educação Infantil. Em nosso município, temos como meta 6 do Plano Municipal de Educação, Lei municipal nº 3.342/2015, que dispõe:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

O presente Projeto de Lei representa um passo essencial para o futuro educacional de nosso município, alinhando-se com os esforços do governo federal, que por meio da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, está investindo na Educação Integral em todo o país.

A oferta escolar em tempo integral significará um impulso nas políticas educacionais do Município. Isso ocorrerá, pois, a Educação em Tempo Integral busca uma formação mais ampla e completa das potencialidades dos jovens estudantes. Eles serão estimulados a desenvolverem não só suas habilidades cognitivas, mas também competências socioemocionais. Assim, um primeiro objetivo da adoção desse modelo é garantir a melhoria da qualidade do ensino do Município de Alegre.

Além da visão ampliada do processo educacional, essa nova oferta trará também o aumento do tempo de permanência do estudante na escola, um novo currículo integrado e diversificado; o aprimoramento e adequação dos espaços escolares; a qualificação dos profissionais e a gestão escolar que alinhe aspectos administrativos e pedagógicos inovadores.

Ao proporcionar um ambiente educativo em tempo integral, nosso município investirá no futuro de nossos estudantes. A educação não deve ser apenas uma série de aulas, mas sim uma jornada completa de aprendizado, explorando não apenas o currículo tradicional, mas também atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais. É uma oportunidade para desenvolver habilidades de vida, cidadania e senso de comunidade.

Destaque-se que, além desse incremento no desenho institucional e educacional, um aspecto fundamental da Escola de Tempo Integral é a centralidade do sonho/projeto de vida do estudante. Esse é tomado como centro de todas as ações pedagógicas, o que significa promover, apoiar e amadurecer, junto com os estudantes, seus sonhos e expectativas para o futuro. Ao vincular seu modelo pedagógico aos afetos e aspirações dos estudantes, a



Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral consegue reduzir o número de reprovações, abandonos e evasões escolares.

Além de todos esses benefícios educacionais, a implantação da Educação em Tempo Integral contribuirá na redução de vulnerabilidades sociais ao oportunizar, a todo estudante matriculado, alimentação frequente e balanceada. Isso ocorre, pois, durante o período de permanência, o aluno recebe três refeições, nas escolas de 9 horas e 30 minutos (lanche, almoço e lanche), e duas refeições, nas escolas de 7 horas (almoço e lanche).

Ademais, a implementação da Educação em Tempo Integral alinha o Município aos esforços nacionais e estaduais de se alcançar a meta 6 do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação, que estabelecem como meta a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e atendimento, de pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Essa proposta reforça que a adoção da oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do Município de Alegre se dará por meio de planejamento técnico, organizado e com escuta ativa. As comunidades escolares diretamente impactadas serão ouvidas pela Secretaria Executiva de Educação que terá como premissas a redução dos impactos de movimentação discente e docente, observando viabilidade de infraestrutura e de pessoal e o atendimento das demandas dos municípios.

No interesse de esclarecer dúvidas e reforçar esse diálogo institucional, segue o Projeto de Lei de implementação da modalidade de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal. Ela ocorrerá por meio de repasse financeiro estadual, através Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, que prevê o repasse financeiro no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), anualmente, por aluno matriculado nessa modalidade durante o período de três anos. O Projeto de Lei traz ainda a ampliação da carga horária, apresenta também todo o modelo pedagógico e de gestão das escolas para que a modalidade de ensino funcione dentro do esperado.

Ressalte-se que, ao adotar o modelo de Educação em Tempo Integral, o município também terá incremento de receitas federais pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que repassa maiores recursos financeiros às escolas com alunos matriculados nesse modelo. Isso garante à municipalidade perspectivas de sustentabilidade e continuidade à demanda, após os primeiros três anos de implementação da modalidade de ensino.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal